



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2021**

*Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Schroeder e a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Guaramirim, através do Fundo Municipal de Saúde.*

**O MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.491/0001-09, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, bairro Centro, município de Schroeder – SC, CEP 89.275-000, neste ato representado pelo Senhor **FELIPE VOIGT**, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUARAMIRIM**, entidade beneficente, sem fins lucrativos que tem por finalidade o apoio a pacientes com câncer, inscrita no CNPJ sob nº 27.648.049/0001-01, sediada na Rua 28 de Agosto, nº 2.271, bairro Centro, município de Guaramirim - SC, CEP 89.270-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Presidente Senhora **SONIA MARIA MARTINS GUMY**, portadora do RG nº 583.701 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 579.520.009-34, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº 2.532/2021, de 16 de junho de 2021, mediante as condições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O presente Termo de Convênio objetiva a cooperação mútua entre os partícipes para a melhoria das condições de atividade da entidade no atendimento, divulgação e prevenção do câncer, bem como para o acolhimento humanizado de pacientes de câncer de todas as idades no Município de Schroeder, conforme condições fixadas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2 – São compromissos da CONTRATADA, proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida à paciente;
- 2.1 – Divulgar os trabalhos oferecidos pela Entidade aos pacientes oncológicos;
- 2.2 – Promover maior engajamento social;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 2.3 – Planejar e produzir material educativo necessário à conscientização permanente da população para que possam agir de forma preventiva no combate ao câncer;
- 2.4 – Favorecer o contato e interação com o público;
- 2.5 – Reforçar a credibilidade da Entidade;
- 2.6 – Divulgar as ações e projetos da Entidade;
- 2.7 – Promover a transparência de todos os trabalhos, projetos e ações da Rede Feminina;
- 2.8 – Aumentar o número de voluntários;
- 2.9 – Utilizar os recursos recebidos, conforme Plano de Trabalho apresentado;
- 2.10 – Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.11 – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;
- 2.12 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.13 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.14 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do MUNICÍPIO;
- 2.15 – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 2.16 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Schroeder - SC, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior, ficando condicionado o repasse dos valores do mês subsequente;
- 2.17 – Obedecer, para fins de prestações de contas, a IN 14/2012 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.18 – Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Convênio, sendo:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- a) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
  - b) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
  - e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 2.19 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas mensal consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.20 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.21 – Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 – São compromissos do Município:

- 3.1 – Transferir os recursos por meio de transferência eletrônica à CONTRATADA, mensalmente conforme plano de aplicação, na Conta nº 2740-6, Operação 003, Agência nº 1074 da Caixa Econômica Federal;
- 3.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

3.4 – Fiscalizar a execução do Termo de Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6 – Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONTRATADA para as devidas regularizações;

3.7 – Dar publicidade ao presente Termo de Convênio através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.8 – Manter, em sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

3.9 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8 – Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4 - O MUNICÍPIO repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) em 18 (dezoito) parcelas iguais no valor de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), de acordo com o Plano de Trabalho;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

4.1 – O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IGPM, acumulado dos últimos dozes meses, de dezembro do ano imediatamente anterior;

4.2 – A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto à Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**

5.1 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6 – O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será de 18 (dezoito) meses, renovável até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7 – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8 – A CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento dos mesmos, sendo que a liberação das parcelas está condicionada à apresentação e à aprovação das prestações de contas.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

8.1 – A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual – Exercício 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como atender a IN 14/2012 do TCE/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

12 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Schroeder/SC, 6 de agosto de 2021.

**FELIPE VOIGT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SONIA MARIA MARTINS GUMY**  
**PRESIDENTE DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUARAMIRIM**

**TESTEMUNHAS:**

1) .....

Daniel de Melo Massimino  
OAB-SC 27.807-B

2) .....

Mariza Piske  
CPF: 009.867.589-30